

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. Identificação do Requiritante:

Unidade Administrativa Requiritante: Secretaria Municipal de Saúde da Gameleira/PE – Coordenação da Atenção Básica.

Responsável: Sandra Roberta Barbosa Lima

Cargo/Função: Coordenadora da Atenção Básica

2. Necessidade: Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de cadeiras de rodas, destinadas a doações a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social no Município da Gameleira/PE.

3. Vigência: 12 (doze) meses.

4. Justificativa da Necessidade:

A presente demanda justifica-se pela necessidade de formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de cadeiras de rodas, destinadas a futuras doações a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social no Município da Gameleira/PE.

Ressalta-se que a disponibilização de cadeiras de rodas a munícipes carentes já constitui ação desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde, como medida de apoio às pessoas com limitação de mobilidade, deficiência física, dificuldade de locomoção permanente ou temporária, idosos, pacientes acometidos por enfermidades, pessoas em processo de recuperação, reabilitação ou alta hospitalar, sempre que constatada a necessidade do equipamento.

A presente contratação busca, portanto, estruturar e garantir a continuidade dessa ação, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde disponha de instrumento administrativo adequado para atender, de forma planejada, célere e eficiente, as demandas apresentadas pela população, observada a comprovação da necessidade do equipamento e da condição socioeconômica do beneficiário, conforme avaliação técnica e social realizada pelos setores competentes.

As cadeiras de rodas constituem equipamento essencial para promoção da mobilidade, acessibilidade, autonomia, dignidade e inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, permitindo maior participação nas atividades familiares, comunitárias, escolares, de saúde e demais atos da vida cotidiana.

A demanda possui natureza eventual e variável, uma vez que a Administração não tem como prever com exatidão o momento e a quantidade de solicitações que poderão surgir ao longo do exercício, sobretudo em razão de situações supervenientes envolvendo acidentes, agravamento de doenças, limitações funcionais, alta hospitalar, reabilitação, envelhecimento ou outras circunstâncias que comprometam a locomoção dos munícipes.

Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, pois permite à Administração registrar preços previamente e realizar aquisições parceladas conforme a efetiva

necessidade, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

A medida também contribui para a celeridade no atendimento das demandas de saúde e assistência à população, evitando a realização de procedimentos isolados e sucessivos para cada necessidade identificada, bem como possibilitando maior planejamento, economicidade, padronização dos equipamentos e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

As quantidades estimadas deverão considerar o histórico de solicitações recebidas pela Secretaria Municipal de Saúde, a demanda reprimida eventualmente existente, os atendimentos realizados pela rede municipal de saúde, bem como a previsão de atendimento a situações emergenciais ou supervenientes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e adequada ao interesse público, por viabilizar a continuidade da ação já desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde, voltada ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social que necessitem de cadeira de rodas, contribuindo para a garantia de mobilidade, acessibilidade, inclusão, proteção à saúde e melhoria da qualidade de vida da população carente do Município da Gameleira/PE.

5. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):

A Administração Municipal, no exercício da faculdade prevista no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, informa que não elaborou Plano de Contratações Anual — PCA para o exercício correspondente. Assim, a presente demanda está formalizada por meio deste Documento de Formalização da Demanda — DFD, com a devida justificativa da necessidade administrativa.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (GRIFO NOSSO)

6. Data prevista para conclusão do processo: Até 02 (dois) meses, a contar do recebimento e autorização da Autoridade Superior.

7. Grau de prioridade da compra ou da contratação: Média

À autoridade superior, para autorização de prosseguimento.

Gameleira/PE, 16 de julho de 2026.

Sandra Roberta Barbosa Lima
Coordenadora da Atenção Básica

Anexos:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Mapas de Preços;
- Pesquisas de Preços;
- Termo de Referência.

